

deve tal impedimento ser apresentado, por escrito, ao Município, que decidirá em conformidade;

2 — Sempre que necessário, e desde que devidamente justificado, pode o acesso e/ou permanência serem condicionado a qualquer zona e/ou espaço do parque;

3 — Em caso de danos ocasionados por incêndios, catástrofes naturais ou por motivos alheios à vontade do Município, pode o parque ser encerrado ou condicionada a utilização e/ou o período de permanência, em determinadas zonas do parque;

4 — Não serão aceites reservas no parque, excetuando reservas de alojamentos e casos de grupos ou eventos que pela sua dimensão assim o exijam;

5 — Sempre que necessário, poderá ser pedida a intervenção da Autoridade Policial pelo parque e/ou Município.

#### Artigo 20.º

##### Casos omissos

Os casos omissos e as eventuais dúvidas ao presente regulamento serão resolvidos, caso a caso, pelo funcionário responsável do parque ou pelo Município.

#### Artigo 21.º

##### Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte à publicação no *Diário da República*.

308550152

## MUNICÍPIO DE ODEMIRA

### Aviso n.º 4316/2015

#### Regulamento do Cartão OJOVEM

No uso das competências que se encontram previstas na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12.09, torna-se público que, o Regulamento do Cartão OJOVEM, publicado em Projeto na 2.ª série, do *Diário da República* n.º 245, de 19 de dezembro de 2014, após o decurso do prazo para apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, não se tendo registado quaisquer sugestões ou reclamações, foi aprovado, de forma definitiva, por unanimidade, em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 19.02.2015, e em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 27.02.2015.

25 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Candeias Guerreiro*.

308542441

## MUNICÍPIO DO PORTO

### Aviso n.º 4317/2015

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e n.º 11 do artigo 21.º, da Lei 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável por força do artigo 1.º, da Lei 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que por Despacho da Senhora Vice-Presidente, Prof. Doutora Guilhermina Rego, datado de 03 de dezembro de 2014, foi designada para exercer em comissão de serviço o cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão, da Divisão Municipal de Planeamento e Ordenamento do Território, Líliliana Luciano e Cunha, por possuir a competência e o perfil exigido, vasta e comprovada aptidão e experiência profissional.

#### Nota curricular

Habilitações académicas:

Licenciatura em Arquitetura pelo Instituto Superior Técnico — Universidade Técnica de Lisboa, em 2005;

Pós-graduação em Direito do Ordenamento, do Urbanismo e do Ambiente, pelo CEDOUA — Universidade de Coimbra, em 2012.

Atividade profissional:

2010-2014 — Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Melgaço

2007 a 2010 — Técnica Superior de Arquitetura na área de projeto, planeamento territorial e gestão urbanística, na Câmara Municipal de Melgaço

2006 a 2007 — Técnica Superior de Arquitetura (Estagiária), na área de projeto e acompanhamento de obras de conservação e reabilitação de património edificado, na Direção Regional de Edifícios e Monumentos Nacionais — Lisboa e Vale do Tejo

2006 — Arquiteta na área de projeto de execução e acompanhamento de obras em empresas privadas

Experiência profissional mais relevante no âmbito das funções e cargos dirigentes exercidos na Administração Local, desenvolveu atividades no domínio das áreas de projeto de arquitetura, gestão urbanística, planeamento e ordenamento do território, candidaturas a programas comunitários.

30 de março de 2015. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Dra. Sónia Cerqueira*.

308543738

## MUNICÍPIO DE SARDOAL

### Edital n.º 328/2015

António Miguel Cabedal Borges presidente da Câmara Municipal de Sardoal

Torna Público, no uso da competência que lhe confere a alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 25 de março de 2015, deliberou por unanimidade aprovar o Projeto de Regulamento do Parque Empresarial de Sardoal, submetendo-se para consulta pública, nos termos do artigo 101.º, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro (Código de Procedimento Administrativo).

Assim, durante o período de 30 dias seguidos, a contar da data da publicação do presente Edital no “Diário da República”, poderá o referido Projeto de Regulamento, ser consultado no Edifício dos Paços do Concelho, na Secção de Expediente Geral e Arquivo, bem como na página da Internet do Município ([www.cm-sardoal.pt](http://www.cm-sardoal.pt)), sobre o qual os interessados poderão dirigir, por escrito, presencialmente ou via correio eletrónico, as suas sugestões ao Presidente da Câmara Municipal de Sardoal.

Para constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos habituais.

08 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara, *António Miguel Cabedal Borges*.

308560512

## MUNICÍPIO DE SEVER DO VOUGA

### Regulamento n.º 186/2015

Dr. António José Martins Coutinho, Presidente da Câmara Municipal de Sever do Vouga, torna público, nos termos das alíneas b) e t) do n.º 1, do artigo 35.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que foi aprovado, na reunião ordinária de 25 de fevereiro deste ano, a proposta da terceira revisão ao Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, bem como a fundamentação económica das mesmas.

A revisão e a fundamentação económico-financeira foram antecedidas de audiência pública, formalizada através da publicação nos jornais locais e regionais, afixação de avisos nos locais de estilo das Freguesias, átrio do Município, sítio da internet do Município e publicação do aviso n.º 369/2015, no *Diário da República*, 2.ª série, do dia 12 de janeiro deste ano.

Foram apresentadas propostas de alteração, que vieram a ser objeto de aprovação nas reuniões do órgão executivo dos dias 14 de janeiro, 28 de janeiro e 11 de fevereiro deste ano.

A versão final foi objeto de aprovação pelo órgão deliberativo na sessão ordinária do dia 27 fevereiro, publicando-se em anexo a sua versão final.

8 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. António José Martins Coutinho*.

### Terceira revisão do «Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais»

#### Nota Explicativa

Através da publicitação realizada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 04 de outubro de 2010, foi tornada pública a versão final do «Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais».

Em 2012, foi efetuada a primeira revisão deste regulamento e da respetiva tabela, cuja versão final foi publicada no *Diário da República* n.º 46, 2.ª série, de 6 de março de 2013.

Em 2013 foi efetuada a segunda revisão deste regulamento e da respetiva tabela, cuja versão final foi publicada no *Diário da República* n.º 54, 2.ª série, de 18 de março de 2014.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, foram introduzidas modificações ao regime jurídico da urbanização e edificação (RJUE), pelo que se torna obrigatório, como se refere no seu artigo 3.º, fixar ou alterar as taxas a cobrar.

Aproveitando este trabalho, efetuou-se o ajustamento à tabela com a eliminação ou revogação das taxas referentes a serviços já não realizados nesta autarquia, relativamente ao licenciamento de veículos, bem como, aquelas que passaram a constar no Licenciamento Zero (Horários de estabelecimentos) e outras que se tornaram inadequadas e relacionadas com reclamações, queixas ou participações contra terceiros. Foram também acrescentadas e ajustadas as taxas da Área de Acolhimento Empresarial.

Em anexo, com os quadros 1 a 3, faz-se a fundamentação económico-financeira do valor das taxas que foram acrescentadas ou alteradas, conforme determina o n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, mantendo-se a «fórmula de cálculo do valor das taxas» indicado no artigo 4.º do Regulamento referido no primeiro parágrafo.

A audiência pública foi materializada pela afixação de editais nos locais de estilo das Freguesias, no átrio do edifício sede do Município, página do sítio da internet do Município, aviso n.º 369/2015, publicado no *Diário da República* n.º 7, da 2.ª série, de 12 de janeiro deste ano, aviso publicado no jornal Beira Vouga n.º 1030 de 3 de fevereiro, e aviso publicado no jornal *Diário de Aveiro* n.º 9502, de 28 de janeiro.

Neste procedimento de audiência pública foram apresentadas algumas propostas de alteração, que foram objeto de apreciação e aprovação nas reuniões dos dias 14 de janeiro, 28 de janeiro e 11 de fevereiro.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, no Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, nos artigos 14.º a 17.º, 20.º e 21.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 9 de dezembro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas e) e k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na lei geral tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, e no Código de Procedimento e Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, estes dois últimos diplomas, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, foi elaborado o presente projeto de revisão de Regulamento, para ser submetido à apreciação da Câmara Municipal e, caso seja aprovada

esta proposta, para ser submetido à apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 1.º

##### Aditamentos

À tabela de Taxas foram efetuados os seguintes aditamentos:

- A alínea e) ao n.º 6, ao artigo 1.º — Serviços administrativos;
- O n.º 5 no artigo 2.º — Informação diversa;
- A alínea a.23 ao n.º 2 do artigo 8.º — Emissão do alvará, do aditamento ou da admissão da comunicação prévia;
- A alínea e) no artigo 35.º — Resíduos Sólidos Urbanos;
- O n.º 6 e alíneas no artigo 47.º — Biblioteca Municipal;
- O parágrafo único ao artigo 48.º — Piscina Municipal;
- O artigo 51.º-A — Área de Acolhimento Empresarial;
- O artigo 51.º-B — Casa Mortuária;
- O artigo 51.º-C — Cozinha Comunitária.

#### Artigo 2.º

##### Alterações

Foram efetuadas as seguintes alterações:

- As alíneas b) e e) do n.º 4, o n.º 6 e o n.º 7 do artigo 1.º — Serviços administrativos;
- Todo o corpo do artigo 12.º — Incidências;
- A alínea b) do n.º 2 do artigo 17.º — Taxas de apreciação e emissão de alvarás de utilização;
- Todo o artigo 25.º — Estabelecimentos industriais;
- As taxas das alíneas a.1), a.2) e b.2) do n.º 1 do artigo 57.º — Disponibilização das peças de procedimentos;
- As taxas das alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 104.º — Licenciamento zero.

#### Artigo 3.º

##### Revogações

Foram efetuadas as seguintes revogações:

- As alíneas e.1), f.1) e g.1) do n.º 4 e o n.º 31 do artigo 1.º — Serviços administrativos;
- O artigo 18.º — Autorização de utilização dos seguintes estabelecimentos:
- As alíneas a) e h) do n.º 2 do artigo 19.º — Da Utilização Turística;
- A alínea b.1) do artigo 57.º — Disponibilização das peças de procedimentos;
- O artigo 64.º — Licenças de condução e trânsito;
- O artigo 90.º — Horários de Funcionamento de Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços.

#### QUADRO 1

##### Mapa auxiliar

Contas	Custo/minuto (MOD)	Valor		Valor a imputar
	<b>Total de custos</b>	<b>3 672 362,62</b>	75 %	<b>796 310,86</b>
64	Remunerações de Funcionários (1)	1 807 940,11	25 %	451 985,03
	N.º de Funcionários (2)	112,00		129,00
	Remuneração Média Anual (3)=(1):(2)	16 142,32		3 503,76
	Número de Semanas/Ano (4)	52,00		52,00
	Semanas de Férias/Ano (5)	5,00		5,00
	Horas Semanais (6)	40,00		40,00
	Horas de Trabalho/Ano (7)=[(4)-(5)]×(6)	1 880,00		1 880,00
	Minutos de Trabalho/Ano (8)=(7)×60	112 800,00		112 800,00
	Custo de Minuto (MOD) (9)=(3):(8)	<b>0,14</b>		<b>0,03</b>
	<b>Custo/Minuto (MOI)</b>			
	Remuneração dos Órgãos diretivos (10)	171 591,72	7,5 %	12 869,38
	Coefficiente de Imputação — Autarcas (11)	0,25		0,25
	Remuneração dos Diretores dos Serviços (12)	54 093,74	7,5 %	4 057,03
	Coefficiente de Imputação — Diretores (13)	0,75		0,75
	Remuneração dos Serviços Complementares (14)			
	Coefficiente de Imputação — Outros Serviços (15)			
	Total de Remunerações Imputadas (16)=(10)×(11)+(12)×(13)+(14)×(15)	83 468,23		6 260,12
	Custo de Minuto (MOI) (17)=(16):(8)	<b>0,74</b>		<b>0,06</b>
	<b>Consumíveis</b>			
62.2.17	Material de escritório (18)	6 959,77	15 %	1 043,97
	Custo de Minuto (Consumíveis) (19)=(18)/(8)	<b>0,06</b>		<b>0,01</b>

Contas	Custo/minuto (MOD)	Valor		Valor a imputar
	<b>Encargos Gerais</b>			
62.2.11	Eletricidade	483 122,99		
62.2.12.1	Gasóleo	97 740,52		
62.2.12.2	Gasolina	4 309,02		
62.2.12.3	Outros	49 207,24		
62.2.16	Livros e documentação técnica			
62.2.18	Artigos para oferta	9 542,36		
62.2.19	Rendas e alugueres	3 306,18		
62.2.20	Serviços de saúde	6 768,24		
62.2.21	Despesas de representação	750,00		
62.2.22	Comunicação	40 616,99		
62.2.23	Seguros	38 222,13		
62.2.25	Transportes de mercadorias	15 452,31		
62.2.26	Transportes de pessoal	271 468,20		
62.2.28	Comissões			
62.2.29	Honorários	37 909,26		
62.2.30	Formação	7 478,68		
62.2.32	Conservação e reparação	44 758,04		
62.2.33	Publicidade e propaganda	22 563,55		
62.2.34	Limpeza, higiene e conforto	6 819,48		
62.2.35	Vigilância e segurança	44 469,24		
62.2.36	Trabalhos especializados	117 617,06		
62.2.90	Encargos de cobrança	50 092,07		
62.2.98	Outros fornecimentos e serviços	279 563,72		
	Total dos Encargos Gerais	1 631 777,28	20%	326 355,46
	Custo de Minuto (Encargos Gerais)	(20) (21)=(20)/(8) <b>14,47</b>		<b>2,89</b>

## QUADRO 2

## Cálculo do custo por taxa ou preço

Designação/Texto	Mão-de-obra direta (MOD)			Mão-de-obra indireta (MOI)			Consumíveis	Encargos gerais	Total
	Minuto (1)	Custo/minuto (2)	Subtotal (3)	Minuto (4)	Custo/minuto (5)	Subtotal (6)			
<b>Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais</b>									
<b>CAPÍTULO I</b>									
<b>Serviços Administrativos</b>									
[Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, artigo 10.º, alínea d) e Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro — n.º 1, alínea b), artigo 6.º]									
Artigo 1.º									
...									
4 — Certidões:									
b) Certidões referentes a operações de destaque de parcela de terreno									
5,00	0,04	0,19	0,50	0,07	0,03	0,04	16,00	16,27	
...									
e) Certidões de compropriedade									
5,00	0,04	0,19	0,50	0,07	0,03	0,04	16,00	16,27	
e.1) Por cada folha									
2,00	0,04	0,08	0,20	0,07	0,01	0,02	6,40	6,51	
f.1) Por cada folha									
2,00	0,04	0,08	0,20	0,07	0,01	0,02	6,40	6,51	
g) Certidões de propriedade horizontal									
10,00	0,04	0,39	1,00	0,07	0,07	0,09	31,99	32,53	
g.1) Por cada folha									
2,00	0,04	0,08	0,20	0,07	0,01	0,02	6,40	6,51	
h) Certidão para efeitos de isenção de licença de obras e consequentemente de autorização de utilização									
5,00	0,03	0,16	0,50	0,06	0,03	0,05	14,47	14,70	
...									
6 — Autenticação de documentos:									
...									
c) Fotocópia autenticada ou Certidão de Licença de Utilização									
5,00	0,04	0,19	0,50	0,07	0,03	0,04	16,00	16,27	
...									
e) Fotocópia de alvarás ou de comunicações prévias									
5,00	0,03	0,16	0,50	0,06	0,03	0,05	14,47	14,70	
7 — Fotocópias simples ou de elementos existentes em processos e ou impressões									
3,00	0,04	0,12	0,30	0,07	0,02	0,03	9,60	9,76	
...									



Designação/Texto	Mão-de-obra direta (MOD)			Mão-de-obra indireta (MOI)			Consumíveis	Encargos gerais	Total
	Minuto (1)	Custo/ minuto (2)	Subtotal (3)	Minuto (4)	Custo/ minuto (5)	Subtotal (6)			
<p>2 — Se a construção ou ampliação das obras de edificação se encontrarem servidas por rede de abastecimento domiciliário de águas e rede de saneamento: <math>K = 0,0020</math>; se a construção ou ampliação se encontrar servida por rede de abastecimento domiciliário de águas: <math>K = 0,0025</math>; se a construção ou ampliação não se encontrar servida por nenhuma daquelas infraestruturas: <math>K = 0,0030</math>.</p> <p>3 — Se se tratar de licença ou autorização de loteamento em que não são realizadas obras de urbanização, então <math>K = 0,004</math>.</p> <p>4 — A taxa de infraestruturas urbanísticas, é ainda devida:</p> <p>a) No caso de licenciamento ou comunicação prévia de operações de loteamento, quando não realizem as respetivas obras de infraestruturas urbanísticas;</p> <p>b) Em zonas não tituladas por alvará de loteamento, na construção de qualquer nova edificação, reconstrução ou ampliação, neste caso desde que se verifique aumento do número de fogos ou de unidades de ocupação, e ainda relativamente a ampliações, considerando-se para efeitos de determinação da taxa, somente a área a ampliar.</p>									
<b>SECÇÃO VIII</b>									
<b>Utilização das Edificações</b>									
<b>SUBSECÇÃO I</b>									
<b>Da utilização em geral</b>									
<b>Artigo 17.º</b>									
<b>Taxas de apreciação e emissão de alvarás de utilização</b>									
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro — artigo 6.º n.º 1, alínea b) e Decreto-Lei n.º 555/1999, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março — artigos 62.º a 66.º e 74.º a 77.º)									
2 — Pela emissão do alvará de autorização de utilização — taxa fixa .....	10,00	0,04	0,39	1,00	0,07	0,07	0,09	31,99	32,53
... b) Para comércio e serviços — por metro quadrado de área de construção .....	1,00	0,04	0,04	0,10	0,07	0,01	0,01	3,20	3,25
<b>SUBSECÇÃO II</b>									
<b>Da Utilização para Estabelecimentos de Restauração e Bebidas</b>									
(Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de junho, e DR n.º 20/2008, de 27 de novembro)									
<b>Artigo 18.º</b>									
<b>Autorização de utilização dos seguintes estabelecimentos</b>									
(Revogado.)									
<b>SUBSECÇÃO III</b>									
<b>Da Utilização Turística</b>									
(Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro)									
<b>Artigo 19.º</b>									
... 2 — Autorização de utilização turística, por m <sup>2</sup> de área de construção, segundo as seguintes tipologias:									
a) Estabelecimentos hoteleiros .....	2,00	0,04	0,08	0,20	0,07	0,01	0,02	6,40	6,51
... h) Empreendimentos de turismo de natureza .....	1,00	0,04	0,04	0,10	0,07	0,01	0,01	3,20	3,25
<b>SUBSECÇÃO IV</b>									
<b>Estabelecimentos Industriais</b>									
(Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto)									

Designação/Texto	Mão-de-obra direta (MOD)			Mão-de-obra indireta (MOI)			Consumíveis	Encargos gerais	Total
	Minuto (1)	Custo/ minuto (2)	Subtotal (3)	Minuto (4)	Custo/ minuto (5)	Subtotal (6)			
<b>Artigo 25.º</b>									
1 — Mera comunicação prévia — Instalação de um estabelecimento industrial de tipo 3 — Submetido via online . . . . .	150,00	0,03	4,66	15,00	0,06	0,83	1,39	433,98	440,86
2 — Mera comunicação prévia — Instalação de um estabelecimento industrial de tipo 3 — Entregue presencialmente (mediado). . . . .	300,00	0,03	9,32	30,00	0,06	1,66	2,78	867,97	881,73
3 — Mera comunicação prévia — Alteração de um estabelecimento industrial de tipo 3 — Submetido via online . . . . .	30,00	0,03	0,93	3,00	0,06	0,17	0,28	86,80	88,17
4 — Mera comunicação prévia — Alteração de um estabelecimento industrial de tipo 3 — Entregue presencialmente (mediado). . . . .	60,00	0,03	1,86	6,00	0,06	0,33	0,56	173,59	176,35
5 — Vistoria prévia nos casos de pedidos de instalação ou alteração que envolvam matéria-prima de origem animal (por cada) . . . . .	30,00	0,03	0,93	3,00	0,06	0,17	0,28	86,80	88,17
<b>CAPÍTULO III</b>									
<b>Higiene e Salubridade</b>									
[Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro — artigo 6.º n.º 1, alíneas c) e d)]									
<b>SECÇÃO II</b>									
<b>Higiene e Limpeza Urbana</b>									
<b>Artigo 35.º</b>									
<b>Resíduos Sólidos Urbanos</b>									
Recolha de resíduos sólidos urbanos, por estabelecimento ou prédio e por mês:									
. . . . .									
e) Famílias até 2 pessoas a habitar na mesma habitação unifamiliar, com pessoas residentes de idade superior a 65 anos, ou com um único titular de rendimentos e com pensão de invalidez . . . . .									
1,00	0,03	0,03	0,10	0,06	0,01	0,01	0,01	2,89	2,94
<b>CAPÍTULO V</b>									
<b>Utilização e Aproveitamento de Bens do Domínio Municipal</b>									
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro — artigo 6.º)									
<b>SECÇÃO I</b>									
<b>Bens do Domínio Privado da Autarquia</b>									
<b>Artigo 47.º</b>									
<b>Biblioteca Municipal</b>									
. . . . .									
6 — Organização de festas de aniversário:									
a) Serviço simples (Low coast A) . . . . .	30,00	0,03	0,93	3,00	0,06	0,17	0,28	86,80	88,17
b) Serviço simples (Low coast B) . . . . .	45,00	0,03	1,40	4,50	0,06	0,25	0,42	130,19	132,26
c) Serviço simples (Low coast C) . . . . .	60,00	0,03	1,86	6,00	0,06	0,33	0,56	173,59	176,35
d) Serviço normal (A) . . . . .	60,00	0,03	1,86	6,00	0,06	0,33	0,56	173,59	176,35
e) Serviço normal (B) . . . . .	90,00	0,03	2,80	9,00	0,06	0,50	0,83	260,39	264,52
f) Serviço normal (C) . . . . .	120,00	0,03	3,73	12,00	0,06	0,67	1,11	347,19	352,69
g) No serviço de preparação da ceia e sua organização sob a responsabilidade da Biblioteca, acrescem os custos de aquisição e do serviço prestado a suportar pelo requerente.									
<b>Artigo 48.º</b>									
<b>Piscina Municipal</b>									
1 — Taxa de entrada na piscina no regime livre, por cada hora:									
. . . . .									
c) Para aposentados e utentes das pistas . . . . .									
1,00	0,03	0,03	0,10	0,06	0,01	0,01	0,01	2,89	2,94
. . . . .									
4 — Ginásio, por hora . . . . .	5,00	0,03	0,16	0,50	0,06	0,03	0,05	14,47	14,70
5 — Taxa por utilização de pistas, por cada e por hora . . . . .	2,00	0,03	0,06	0,20	0,06	0,01	0,02	5,79	5,88
§ Único: A atualização anual deste artigo será arredondada para o múltiplo de cinco cêntimos mais próximo.									

Designação/Texto	Mão-de-obra direta (MOD)			Mão-de-obra indireta (MOI)			Consumíveis	Encargos gerais	Total
	Minuto (1)	Custo/ minuto (2)	Subtotal (3)	Minuto (4)	Custo/ minuto (5)	Subtotal (6)			
<b>Artigo 51.º-A</b>									
<b>Área de Acolhimento Empresarial</b>									
1 — Taxa pela ocupação nos espaços referentes à AAE, por metro quadrado:									
a) Salas e laboratórios para sociedades em regime de residência (na AAE) ou da incubadora	2,00	0,03	0,06	0,20	0,06	0,01	0,02	5,79	5,88
a) Salas para cowork e serviços partilhados	2,00	0,03	0,06	0,20	0,06	0,01	0,02	5,79	5,88
a) Espaço para serviços partilhados	2,00	0,03	0,06	0,20	0,06	0,01	0,02	5,79	5,88
b) Oficinas ou arrumos para sociedades em regime de residência (na AAE) ou da incubadora	2,00	0,03	0,06	0,20	0,06	0,01	0,02	5,79	5,88
2 — Espaço para incubação virtual e cowork, por cada	15,00	0,03	0,47	1,50	0,06	0,08	0,14	43,40	44,09
3 — Taxas pela utilização do auditório, por cada hora:									
a) Auditório, com recurso a meios e equipamentos técnico-materiais do espaço:									
a.1) Em dias úteis, das 9 às 18 horas	15,00	0,03	0,47	1,50	0,06	0,08	0,14	43,40	44,09
a.2) Em dias úteis, a partir das 18 horas	15,00	0,03	0,47	1,50	0,06	0,08	0,14	43,40	44,09
a.3) Aos sábados, domingos e feriados	15,00	0,03	0,47	1,50	0,06	0,08	0,14	43,40	44,09
b) Auditório, sem recurso a meios e equipamentos técnico-materiais do espaço:									
b.1) Em dias úteis, das 9 às 18 horas	15,00	0,03	0,47	1,50	0,06	0,08	0,14	43,40	44,09
b.2) Em dias úteis, a partir das 18 horas	15,00	0,03	0,47	1,50	0,06	0,08	0,14	43,40	44,09
b.3) Aos sábados, domingos e feriados	15,00	0,03	0,47	1,50	0,06	0,08	0,14	43,40	44,09
4 — Taxas pela utilização do salão polivalente, por cada hora:									
a.1) Em dias úteis, das 9 às 18 horas	15,00	0,03	0,47	1,50	0,06	0,08	0,14	43,40	44,09
a.2) Em dias úteis, a partir das 18 horas	15,00	0,03	0,47	1,50	0,06	0,08	0,14	43,40	44,09
a.3) Aos sábados, domingos e feriados	15,00	0,03	0,47	1,50	0,06	0,08	0,14	43,40	44,09
5 — Salas de formação, por cada e por hora	2,00	0,03	0,06	0,20	0,06	0,01	0,02	5,79	5,88
6 — Espaço de garagem, por cada	10,00	0,03	0,31	1,00	0,06	0,06	0,09	28,93	29,39
<b>Artigo 51.º-B</b>									
<b>Casa Mortuária</b>									
Utilização da casa mortuária — por dia ou fração	15,00	0,03	0,47	1,50	0,06	0,08	0,14	43,40	44,09
<b>Artigo 51.º-C</b>									
<b>Cozinha Comunitária</b>									
1 — Pela utilização das instalações e equipamentos pertencentes à «Cozinha Comunitária»:									
a.1) Por associações sem fins lucrativos do concelho	2,00	0,03	0,06	0,20	0,06	0,01	0,02	5,79	5,88
a.2) Por entidades ou pessoas particulares do concelho, por cada hora ou fração	2,00	0,03	0,06	0,20	0,06	0,01	0,02	5,79	5,88
a.3) Por associações sem fins lucrativos de fora do concelho, por cada hora ou fração	3,00	0,03	0,09	0,30	0,06	0,02	0,03	8,68	8,82
a.4) Por entidades ou pessoas particulares do concelho, por cada hora ou fração	3,00	0,03	0,09	0,30	0,06	0,02	0,03	8,68	8,82
2 — Pela utilização do bar e esplanada do edifício denominado «Cozinha Comunitária», será realizado procedimento por ajuste direto com preço base de € 50	15,00	0,03	0,47	1,50	0,06	0,08	0,14	43,40	44,09
<b>SECÇÃO II</b>									
<b>Bens do Domínio Público</b>									
<b>Artigo 54.º</b>									
<b>Zonas de Estacionamento Condicionado</b>									
1 — ...									
2 — Taxas dos Cartões de Residentes ou de Estabelecimentos:									
a) Emissão ou abertura de processo, por cada mês e fração	5,00	0,03	0,16	0,50	0,06	0,03	0,05	14,47	14,70
b) Renovação anual	24,00	0,03	0,75	2,40	0,06	0,13	0,22	69,44	70,54
3 — Taxas dos Cartões de Não Residentes:									
a) Emissão ou abertura de processo, por cada mês e fração	5,00	0,03	0,16	0,50	0,06	0,03	0,05	14,47	14,70
b) Renovação anual	24,00	0,03	0,75	2,40	0,06	0,13	0,22	69,44	70,54





Designação/Texto	Mão-de-obra direta (MOD)			Mão-de-obra indireta (MOI)			Consumíveis	Encargos gerais	Total
	Minuto (1)	Custo/ minuto (2)	Subtotal (3)	Minuto (4)	Custo/ minuto (5)	Subtotal (6)			
c) Modificação .....	5,00	0,03	0,16	0,50	0,06	0,03	0,05	14,47	14,70

## QUADRO 3

## Determinação da taxa ou preço (alterações)

Designação/Texto	Taxas aprovadas	IVA	Taxa proposta (1)=[(3)(4)]×(5)	Taxa em vigor com inflação (2)	Incentivo (3)	Desincentivo (4)	Custo (5)=(9)Q2
<b>Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais</b>							
<b>CAPÍTULO I</b>							
<b>Serviços Administrativos</b>							
[Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, artigo 10.º, alínea d) e Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro — n.º 1, alínea b), artigo 6.º]							
Artigo 1.º							
4 — Certidões:							
b) Certidões referentes a operações de destaque de parcela de terreno, incluindo plantas autenticadas .....	15,00	a)	15,00	10,69	7,8 %		16,27
e) Certidões de compropriedade — pela emissão da certidão ...	10,00	a)	10,08	3,74	38,0 %		16,27
e.1) Por cada folha (revogada);							
f.1) Por cada folha (revogada);							
g) Certidões de propriedade horizontal .....	25,00	a)	25,05	5,34	23,0 %		32,53
g.1) Por cada folha (revogada) .....							
h) Certidão para efeitos de isenção de licença de obras e consequentemente de autorização de utilização .....	5,00	a)	5,00	3,21	66,0 %		14,70
6 — Autenticação de documentos — por cada folha:							
c) Fotocópia autenticada ou Certidão de Licença de Utilização — por cada documento .....	15,00	a)	15,00	16,03	7,8 %		16,27
e) Fotocópia de alvarás ou de comunicações prévias .....	10,00	a)	9,99		32,0 %		14,70
7 — Fotocópias simples ou de elementos existentes em processos e ou impressões — por cada folha:							
31 — Reclamações, queixas ou participações contra terceiros que impliquem a realização de pesquisa ou vistoria para averiguação dos factos — caução (Revogada) .....							
				20,64			29,39
<b>CAPÍTULO II</b>							
<b>Urbanismo</b>							
<b>SECÇÃO I</b>							
<b>Pedidos de informação conexos com operações urbanísticas</b>							
[Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro — artigo 6.º n.º 1, alínea b) e Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março — artigos 6.º, 14.º a 17.º, 18.º a 27.º, 66.º, 72.º a 76.º e 88.º]							
Artigo 2.º							
<b>Informação diversa</b>							
5 — Pela apreciação de elementos de aperfeiçoamento do pedido	20,00	a)	19,99			36,0 %	14,70

Designação/Texto	Taxas aprovadas	IVA	Taxa proposta (1)=[(3)(4)×(5)]	Taxa em vigor com inflação (2)	Incentivo (3)	Desincentivo (4)	Custo (5)=(9)Q2
<p align="center"><b>SECÇÃO III</b></p> <p align="center"><b>Operações de edificação e demolição</b></p> <p>[Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro — artigo 6.º n.º 1, alínea b) e Decreto-Lei n.º 555/1999, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março — artigos 4.º, 18.º a 36.º-A]</p> <p align="center"><b>SUBSECÇÃO II</b></p> <p align="center">Taxas de licença e de admissão da comunicação prévia</p> <p align="center">Artigo 8.º</p> <p align="center"><b>Emissão do alvará, do aditamento ou da admissão da comunicação prévia</b></p> <p>... 2 — À taxa prevista no número anterior, acrescem as seguintes:</p> <p>a) Por metro quadrado de área bruta de construção nova e em função da utilização licenciada ou admitida os seguintes montantes, por m²:</p> <p>... a.23 — Pavimentação de logradouros . . . . .</p>	0,20	a)	0,20		93,8 %		3,25
<p align="center"><b>SECÇÃO V</b></p> <p align="center"><b>Taxa pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas</b></p> <p>[Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro — artigo 6.º n.º 1 alínea a) e Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março]</p> <p align="center">Artigo 12.º</p> <p align="center"><b>Incidência</b></p> <p>1 — Nos casos previstos nas alíneas do artigo anterior, o valor da taxa é determinado pela aplicação da seguinte fórmula:</p> <p align="center"><math>T = AC \times K \times C</math></p> <p>em que:</p> <p>T = taxa de urbanização; AC = área útil de construção ou resultante da ampliação, determinada nos termos do RGEU; K = coeficiente de incidência infraestrutural; C = valor por metro quadrado de construção, correspondente ao preço da habitação por metro quadrado de área útil a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 141/1988, de 22 de abril, fixado anualmente em portaria do Ministério do Equipamento Social.</p> <p>2 — Se a construção ou ampliação das obras de edificação se encontrarem servidas por rede de abastecimento domiciliário de águas e rede de saneamento: K = 0,0020; se a construção ou ampliação se encontrar servida por rede de abastecimento domiciliário de águas: K = 0,0025; se a construção ou ampliação não se encontrar servida por nenhuma daquelas infraestruturas: K = 0,0030.</p> <p>3 — Se se tratar de licença ou autorização de loteamento em que não são realizadas obras de urbanização, então K = 0,004.</p> <p>4 — A taxa de infraestruturas urbanísticas, é ainda devida:</p> <p>a) No caso de licenciamento ou comunicação prévia de operações de loteamento, quando não realizem as respetivas obras de infraestruturas urbanísticas;</p> <p>b) Em zonas não tituladas por alvará de loteamento, na construção de qualquer nova edificação, reconstrução ou ampliação, neste caso desde que se verifique aumento do número de fogos ou de unidades de ocupação, e ainda relativamente a ampliações, considerando-se para efeitos de determinação da taxa, somente a área a ampliar.</p>							

Designação/Texto	Taxas aprovadas	IVA	Taxa proposta (1)=[(3)(4)]×(5)	Taxa em vigor com inflação (2)	Incentivo (3)	Desincentivo (4)	Custo (5)=(9)Q2
<b>SECÇÃO VIII</b>							
<b>Utilização das Edificações</b>							
<b>SUBSECÇÃO I</b>							
Da utilização em geral							
Artigo 17.º							
<b>Taxas de apreciação e emissão de alvarás de utilização</b>							
[Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro — artigo 6.º n.º 1, alínea b) e Decreto-Lei n.º 555/1999, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março — artigos 62.º a 66.º e 74.º a 77.º]							
2 — Pela emissão do alvará de autorização de utilização — taxa fixa .....	53,43	a)	53,42	53,43		64,2 %	32,53
... b) Para comércio e serviços e turismo — por metro quadrado de área de construção .....	0,50	a)	0,50	0,53	84,6 %		3,25
...							
<b>SUBSECÇÃO II</b>							
Da Utilização para Estabelecimentos de Restauração e Bebidas (Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de junho, e DR n.º 20/2008, de 27 de novembro)							
Artigo 18.º							
<b>Autorização de utilização dos seguintes estabelecimentos</b> (Revogado.)							
<b>SUBSECÇÃO III</b>							
Da Utilização Turística (Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado e republicado pelo DL n.º 228/2009, de 14 de setembro)							
Artigo 19.º							
2 — Autorização de utilização turística, por m² de área de construção, segundo as seguintes tipologias:							
a) Estabelecimentos hoteleiros (Revogada) .....				5,34			6,51
... h) Empreendimentos de turismo de natureza (Revogada) .....				1,07			3,25
...							
<b>SUBSECÇÃO IV</b>							
<b>Estabelecimentos Industriais</b> (Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto)							
Artigo 25.º							
1 — Mera comunicação prévia — Instalação de um estabelecimento industrial de tipo 3 — Submetido via online .....	450,00	a)	449,68			2,0 %	440,86
2 — Mera comunicação prévia — Instalação de um estabelecimento industrial de tipo 3 — Entregue presencialmente (mediado) . . .	700,00	a)	700,09		20,6 %		881,73
3 — Mera comunicação prévia — Alteração de um estabelecimento industrial de tipo 3 — Submetido via online .....	75,00	a)	75,03		14,9 %		88,17
4 — Mera comunicação prévia — Alteração de um estabelecimento industrial de tipo 3 — Entregue presencialmente (mediado) . . .	150,00	a)	150,07		14,9 %		176,35
5 — Vistoria prévia nos casos de pedidos de instalação ou alteração que envolvam matéria-prima de origem animal (por cada) . . . .	100,00	a)	99,99			13,4 %	88,17
...							
<b>CAPÍTULO III</b>							
<b>Higiene e Salubridade</b>							
[Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro — artigo 6.º n.º 1, alíneas c) e d)]							

Designação/Texto	Taxas aprovadas	IVA	Taxa proposta (1)=[(3)(4)]×(5)	Taxa em vigor com inflação (2)	Incentivo (3)	Desincentivo (4)	Custo (5)=(9)Q2
<b>SECÇÃO II</b>							
<b>Higiene e Limpeza Urbana</b>							
Artigo 35.º							
<b>Resíduos Sólidos Urbanos</b>							
Recolha de resíduos sólidos urbanos, por estabelecimento ou prédio e por mês:							
...							
e) Famílias até 2 pessoas a habitar na mesma habitação unifamiliar, com pessoas residentes de idade superior a 65 anos, ou com um único titular de rendimentos e com pensão de invalidez . . . . .	0,50	a)	0,50		83,0 %		2,94
<b>CAPÍTULO V</b>							
<b>Utilização e Aproveitamento de Bens do Domínio Municipal</b>							
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro — artigo 6.º)							
<b>SECÇÃO I</b>							
<b>Bens do Domínio Privado da Autarquia</b>							
Artigo 47.º							
<b>Biblioteca Municipal</b>							
...							
6 — Organização de festas de aniversário:							
a) Serviço simples (Low coast A) . . . . .	50,00	c)	50,08		43,2 %		88,17
b) Serviço simples (Low coast B) . . . . .	75,00	c)	75,12		43,2 %		132,26
c) Serviço simples (Low coast C) . . . . .	100,00	c)	100,16		43,2 %		176,35
d) Serviço normal (A) . . . . .	150,00	c)	150,07		14,9 %		176,35
e) Serviço normal (B) . . . . .	200,00	c)	199,98		24,4 %		264,52
f) Serviço normal (C) . . . . .	250,00	c)	250,06		29,1 %		352,69
g) No serviço de preparação da ceia e sua organização sob a responsabilidade da Biblioteca, acrescem os custos de aquisição e do serviço prestado a suportar pelo requerente . . . . .		c)					
Artigo 48.º							
<b>Piscina Municipal</b>							
1 — Taxa de entrada na piscina no regime livre, por cada hora:							
...							
c) Para aposentados e utentes das pistas . . . . .	0,80	d)	0,80	0,80	72,7 %		2,94
...							
4 — Ginásio, por hora . . . . .	8,00	d)	8,01	10,69	45,5 %		14,70
5 — Taxa por utilização de pistas, por cada e por hora . . . . .	2,50	d)	2,50	5,00	57,4 %		5,88
§ Único: A atualização anual deste artigo será arredondada para o múltiplo de cinco cêntimos mais próximo.							
Artigo 51.º-A							
<b>Área de Acolhimento Empresarial</b>							
1 — Taxa pela ocupação nos espaços referentes à AAE, por metro quadrado:							
a) Salas e laboratórios para sociedades em regime de residência (na AAE) ou da incubadora . . . . .	4,50	c)	4,50	4,50	23,4 %		5,88
a) Salas para cowork e serviços partilhados . . . . .	4,50	c)	4,50	4,50	23,4 %		5,88
a) Espaço para serviços partilhados . . . . .	4,50	c)	4,50	4,50	23,4 %		5,88
b) Oficinas ou arrumos para sociedades em regime de residência (na AAE) ou da incubadora . . . . .	2,50	c)	2,50	2,50	57,4 %		5,88
2 — Espaço para incubação virtual e cowork, por cada . . . . .	49,00	c)	48,98	49,00		11,1 %	44,09
3 — Taxas pela utilização do auditório, por cada hora:							
a) Auditório, com recurso a meios e equipamentos técnico-materiais do espaço:							
a.1) Em dias úteis, das 9 às 18 horas . . . . .	50,00	c)	49,99	50,00		13,4 %	44,09
a.2) Em dias úteis, a partir das 18 horas . . . . .	70,00	c)	70,01	70,00		58,8 %	44,09
a.3) Aos sábados, domingos e feriados . . . . .	80,00	c)	80,02	80,00		81,5 %	44,09

Designação/Texto	Taxas aprovadas	IVA	Taxa proposta (1)=[(3)(4)]×(5)	Taxa em vigor com inflação (2)	Incentivo (3)	Desincentivo (4)	Custo (5)=(9)Q2
<b>b) Auditório, sem recurso a meios e equipamentos técnico-materiais do espaço:</b>							
b.1) Em dias úteis, das 9 às 18 horas . . . . .	30,00	c)	30,02	30,00	31,9 %		44,09
b.2) Em dias úteis, a partir das 18 horas . . . . .	50,00	c)	49,99	50,00		13,4 %	44,09
b.3) Aos sábados, domingos e feriados . . . . .	60,00	c)	59,96	60,00		36,0 %	44,09
<b>4 — Taxas pela utilização do salão polivalente, por cada hora:</b>							
a.1) Em dias úteis, das 9 às 18 horas . . . . .	65,00	c)	64,98	65,00		47,4 %	44,09
a.2) Em dias úteis, a partir das 18 horas . . . . .	90,00	c)	89,94	90,00		104,0 %	44,09
a.3) Aos sábados, domingos e feriados . . . . .	100,00	c)	100,08	100,00		127,0 %	44,09
5 — Salas de formação, por cada e por hora . . . . .	5,00	c)	5,00		15,0 %		5,88
6 — Espaço de garagem, por cada . . . . .	30,00	c)	30,01			2,1 %	29,39
<b>Artigo 51.º-B</b>							
<b>Casa Mortuária</b>							
Utilização da casa mortuária — por funeral . . . . .	40,00	c)	40,12		9,0 %		44,09
<b>Artigo 51.º-C</b>							
<b>Cozinha Comunitária</b>							
<b>1 — Pela utilização das instalações e equipamentos pertencentes à «Cozinha Comunitária»:</b>							
a.1) Por associações sem fins lucrativos do concelho . . . . .	3,50	c)	3,50		40,5 %		5,88
a.2) Por entidades ou pessoas particulares do concelho, por cada hora ou fração . . . . .	5,00	c)	5,00		14,9 %		5,88
a.3) Por associações sem fins lucrativos de fora do concelho, por cada hora ou fração . . . . .	6,00	c)	6,00		31,9 %		8,82
a.4) Por entidades ou pessoas particulares do concelho, por cada hora ou fração . . . . .	10,00	c)	10,00			13,4 %	8,82
<b>2 — Pela utilização do bar e esplanada do edifício denominado «Cozinha Comunitária», será realizado procedimento por ajuste direto com preço base de € 50 . . . . .</b>		Ajuste direto	d)				44,09
<b>SECÇÃO II</b>							
<b>Bens do Domínio Público</b>							
<b>Artigo 54.º</b>							
<b>Zonas de Estacionamento Condicionado</b>							
1 — ...							
<b>2 — Taxas dos Cartões de Residentes ou de Estabelecimentos:</b>							
a) Emissão ou abertura de processo, por cada mês e fração . . . . .	7,00	c)	7,01	7,74	52,3 %		14,70
b) Renovação anual . . . . .	60,00	e)	60,03	64,12	14,9 %		70,54
<b>3 — Taxas dos Cartões de Não Residentes:</b>							
a) Emissão ou abertura de processo, por cada mês e fração . . . . .	12,50	c)	12,51	13,36	14,9 %		14,70
b) Renovação anual . . . . .	120,00	e)	119,91	132,81		70,0 %	70,54
4 — ...							
§ Único — ...							
<b>SECÇÃO III</b>							
<b>Empreitadas, fornecimentos e outros contratos</b>							
<b>Artigo 57.º</b>							
<b>Disponibilização das peças de procedimentos</b>							
<b>1 — Disponibilização na plataforma ou outra forma de transição eletrónica de dados:</b>							
<b>a) Para empreitadas:</b>							
a.1) Concursos por ajuste direto . . . . .	75,00	a)	75,12	106,87	57,4 %		176,35
a.2) Outros tipos de concurso . . . . .	200,00	a)	199,98	213,73	24,4 %		264,52
<b>b) Para fornecimento de bens, aquisição de serviços e outros contratos:</b>							
b.1) Concursos por ajuste direto (Revogar) . . . . .				26,72			
b.2) Outros tipos de concurso . . . . .	75,00	a)	74,95	160,30	57,5 %		176,35

Designação/Texto	Taxas aprovadas	IVA	Taxa proposta (1)=[(3)(4)]×(5)	Taxa em vigor com inflação (2)	Incentivo (3)	Desincentivo (4)	Custo (5)=(9)Q2
2 — Disponibilização das peças em formato de papel, em concursos por ajuste direto:							
a) Para empreitadas:.....	100,00	a)	99,99		43,3 %		176,35
b) Para fornecimento de bens, aquisição de serviços e outros contratos.....	50,00	a)	50,08		71,6 %		176,35
3 — (Anterior n.º 2.)							
...							
<b>CAPÍTULO VIII</b>							
<b>Condução de Trânsito</b>							
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro — artigo 6.º)							
Artigo 64.º							
<b>Licenças de condução e trânsito</b>							
(Revogado.)							
<b>CAPÍTULO XIII</b>							
<b>Diversos</b>							
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro — artigo 6.º)							
<b>SECÇÃO IV</b>							
<b>Outras Prestações de Serviços</b>							
Artigo 90.º							
<b>Horários de Funcionamento de Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços</b>							
(Revogado.)							
<b>CAPÍTULO XIV</b>							
<b>Licenciamento zero</b>							
[Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, artigo 10.º, alínea d); Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro — n.º 1, alínea b), artigo 6.º; e Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril]							
Artigo 104.º							
1 — Mera Comunicação Prévia — Apreciação:							
a) Horário de funcionamento — Regime geral .....	10,00	a)	9,99		32,0 %		14,70
c) Modificação .....	5,00	a)	5,00		66,0 %		14,70
...							

Tabela das taxas de IVA:

- a) Isento de IVA.
- b) Não Sujeito a IVA.
- c) IVA incluído à Taxa Normal.
- d) Acresce IVA à Taxa Normal.
- e) IVA incluído à Taxa Reduzida.
- f) Acresce IVA à Taxa Reduzida.

208559996

## MUNICÍPIO DE TOMAR

### Aviso (extrato) n.º 4318/2015

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público, de que foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de sete postos de trabalho, na

carreira e categoria de assistente operacional — área de Bombeiro, aberto por aviso n.º 8513/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 23 de julho e Código de Oferta da BEP n.º OE201407/0370, e poderá também ser consultada na página eletrónica do Município de Tomar, [www.cm-tomar.pt](http://www.cm-tomar.pt), para além de esta afixada na DAJA — Recursos Humanos e Quartel dos Bombeiros Municipais de Tomar.

29 de dezembro de 2014. — A Presidente da Câmara Municipal,  
*Anabela Gaspar de Freitas*.

308506267